



Conselheiro Relator: Jorge Luiz de
Mendonça Ortellado Alderete

Data: 25/11/2013

Processo: 23405.000311/2012-63

Assunto: aprovação do Parecer da criação do curso superior "Licenciatura em Química" (processo 23405.000311/2012-63), para posterior encaminhamento ao CONSUP para Homologação.

Interessado: Câmpus Paranavaí

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

A PROENS/IFPR encaminha o presente Parecer de processo a Secretaria de Órgãos Colegiados para que seja apreciado pelo CONSEPE e CONSUP, a fim de homologação da resolução autorizando a criação do Curso Superior de Licenciatura em Química, no Câmpus Paranavaí. O curso superior "Licenciatura em Química", proposto pelo referido Câmpus, terá oferta na modalidade presencial, no período noturno, com tempo de integralização curricular de, no mínimo, 4 anos e, no máximo, 7 anos. Terá como formas de ingresso os meios adotados pelo IFPR. Tem como concepção a formação para a docência na área de Química e atuação, principalmente, no Ensino Médio. Buscará induzir seus estudantes a desenvolverem suas próprias metodologias, relativas ao ensino da Química, para trabalhar o processo ensino e aprendizagem no cotidiano de sua profissão. O câmpus proponente possui Laboratórios adequados ao funcionamento do curso. A oferta de um curso de Licenciatura em Química em pauta advém de um Termo de Compromisso acordado entre as direções Geral e de Ensino do Câmpus Paranavaí com a PROENS e faz parte de um planejamento da área de ensino dos câmpus, a estruturação de itinerários formativos e do atendimento ao Termo de Acordos e Metas.

O referido processo, observando os trâmites definidos pela IIP PROENS/IFPR nº 19/2011, que normatiza os procedimentos de abertura de cursos superiores nas modalidades presencial e à distância, apresenta pareceres da Pró-Reitoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Planejamento de Desenvolvimento Institucional, e da Pró-Reitoria de Administração, devendo, entretanto, realizar as adequações indicadas nos mesmos.

Ressalta-se que o câmpus Paranavaí já realizou processo seletivo para formar turma e, portanto, possui necessidade de iniciar suas atividades em 2014-1.

Cabe informar que o curso superior "Licenciatura em Química", processo 23405.000311/2012-63, foi autorizado, *ad referendum*, pela Resolução Nº 24 de 11 de novembro de 2013. Cópia do documento segue anexa.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

O curso se enquadra perfeitamente nos tipos de oferta prioritárias no âmbito de atuação dos Institutos Federais, colaborando para a diminuição das enormes lacunas na formação de professores de ensino básico. A formação de professores é fomentada hoje por diversas políticas públicas de incentivo à formação docente que potencializarão o contínuo aperfeiçoamento desta oferta. A elevação da escolaridade, incluindo a expansão do Ensino Superior, apresenta-se como uma estratégia para assegurar melhores condições de sobrevivência em sociedade. Por esse viés, o câmpus Paranavaí realizou consulta pública, por meio de formulário, para verificar as principais demandas da Educação na região de Paranavaí. A pesquisa aponta que além da necessidade de professores de Química há, também, lacunas em outras áreas das ciências da natureza, como Matemática e Física, o que desvela a falta de uma política de Estado para sanar esses problemas na Educação pública. Sendo assim, o IFPR cumpre com sua Legislação ao ofertar um curso de Licenciatura, respeitando a cota de 20% para os cursos dessa natureza, em uma região de extrema necessidade. Além disso, a busca pelo desenvolvimento da responsabilidade em relação aos recursos naturais, problematizado pelos estudos da Química, constituem uma das principais justificativas da proposta.



3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

A proposta se delineou a partir da pesquisa acerca das demandas na Educação e dos dados de IDH na região. No PPC, faz-se menção ao Parecer CNE/CP nº1.303/01, que discorre sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de Química no novo contexto sociocultural da chamada "pós-modernidade", em que devem ser valorizados os recursos naturais pela busca da qualidade de vida. Baseia-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB; no Decreto nº 5.626/05, Capítulo II, que dispõe sobre a inclusão de Libras como disciplina curricular; foi consultada a Resolução CNE/CP nº 02/02, sobre a carga horária mínima de 400 horas para o Estágio Obrigatório. A proposta apresenta Regulamento do trabalho de conclusão de curso - TCC e Regulamento do Estágio Supervisionado obrigatório do curso de Licenciatura em Química.

A proposta segue as Resoluções e Portarias do IFPR, referentes ao Ensino, Avaliação, Currículo e Orientações didático-pedagógicas. Segue, ainda, as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Deve-se ressaltar que, de acordo com parecer da PROAD, as salas de aulas do bloco em construção no câmpus Paranavaí somente estarão disponíveis no segundo semestre de 2014. Portanto, como já houve processo seletivo para formar a primeira turma do curso em questão, conforme o Termo de Acordo de Metas firmado pelo câmpus, a direção Administrativa do IFPR/ câmpus Paranavaí deverá alocar esses estudantes nas estruturas que já possui, garantindo a qualidade do ensino e a acessibilidade.

Deve-se atentar para a necessidade de aquisição de acervo bibliográfico, considerado ideal para o bom funcionamento do curso, além dos instrumentos utilizados em Laboratórios.

É importante ainda a necessidade de que os projetos pedagógicos de curso sejam sempre objetos do diálogo constante entres equipes de professores e gestores dos Câmpus e a Equipe Pedagógica da Pró-Reitoria de Ensino, visando a melhoria na formação de professores, a busca conjunta de oportunidades de inserção de diferenciais de qualidade e a atualização dos projetos à realidade de sua comunidade.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Em virtude da realização do Processo Seletivo, no qual vagas foram destinadas a este curso, e a necessidade de início do mesmo em 2014 atendendo as demandas locais / regionais e considerando-se o importante papel de nossa Instituição frente a sociedade e o compromisso firmado pela Direção do Câmpus em garantir as condições mínimas para realização do curso, este parecer é FAVORÁVEL ao início do mesmo desde que todos os apontamentos realizados pelas Pró-Reitorias sejam atendidos e que o Projeto Pedagógico de Curso esteja condizente com as normas institucionais.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Há itens pertinentes ao parecer da PROPLAN que não foram alterados no PPC conforme solicita aquela Pró-Reitoria. Sugere-se que sejam corrigidos até a data de

Sala de Sessões, 26 de novembro de 2013.


Jorge Luiz de Mendonça Ortellado Alderete,
Conselheiro-Relator.